



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12484, DE 25 DE MAIO DE 2011

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial e Comercial ATHENAS, no Bairro do Cataguá

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 27.034/04,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial e Comercial ATHENAS, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: “ATHENAS”

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO CATAGUÁ

III – Denominação do Loteador: CHENY EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA.

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial

VI - Composição: 579 Lotes, sendo: 495 lotes exclusivamente residenciais, 83 lotes mistos, res/com e 01 lote comercial

VII – Cadastro Municipal BC.: 2.3.010.121.001 e 2.3.010.122.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
85.110,25 metros quadrados
- b) Áreas Verdes e sistema de lazer:
109.533,83 metros quadrados
- c) Áreas destinadas à área institucional:
20.048,02 metros quadrados

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 27.034/04, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e demarcação de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas – necessário às pessoas com deficiências;
- h) Pavimentação das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento, deverá cumprir na íntegra as condicionantes emitidas no Certificado do GRAPROHAB nº 110/2011 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, anexado as fls. 1107/1112 do processo acima referenciado.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: lotes 01 a 13 da Quadra “A”; lotes 01 a 04 e 09 da Quadra “B”; lotes 01 a 05, 10, 11, 14, 22 e 26 da Quadra “C”; lotes 01, 03 a 06, 13, 30, 31, 33 a 37, 42, 63, 64 e 65 da Quadra “D”; lotes 01, 02, 04, 05, 07 a 18 da Quadra “E”; lotes 01, 03 e 04 da Quadra “F”; lotes 01, 13, 14, 15, 29 a 33 da Quadra “G”; lotes 01, 10 a 13 e 24 da Quadra “H”; lotes 01 a 20 da Quadra “I”; lotes 01 a 06, 09, 18, 21 e 30 da Quadra “J”; lotes 01 a 09 e 13 da Quadra “K”; lotes 01, 13, 14, 15, 33 e 39 da Quadra “L”; lotes 01, 09, 18, 27 a 31 da Quadra “M”; lotes 01, 05, 15, 24, 25, 30, 40 e 48 da Quadra “N”; lotes 06 a 08 e 15 da Quadra “O”; lotes 01, 07, 18 a 25, 32, 43, 44 e 45 da Quadra “P”; lotes 01, 03, 04 e 07 da Quadra “Q”; lotes 01, 04, 17, 18, 21 e 34 da Quadra “R”; lotes 01, 10 a 13, 22, 23 e 25 da Quadra “S”; lotes 01, 07, 08, 09, 15 a 29 da Quadra “T”; lotes 01, 06 a 29 da Quadra “U”; lotes 02 a 08 da Quadra “V”; lotes 01, 08 a 12 da Quadra “X” e o lote 01 da Quadra “Y” do totalizando 235 lotes do loteamento em questão.

Art. 4º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 5º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso do Certificado do GRAPROHAB nº 110/2011.

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 6º Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 27.034/04.

Art. 7º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de maio de 2.011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Farias Pedrosa
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 25 de maio de 2.011.

Adair Loredó Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo